



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

COMANDO DO PESSOAL - COMANDO DA LOGÍSTICA

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL - DIRECÇÃO DE FINANÇAS

Circular comum n.º 1 /2007

Assunto: Procedimentos relativos ao processamento e pagamento de vencimentos

1. ENQUADRAMENTO

- a.** A circular comum n.º 1, de 25Set06, introduziu novos procedimentos sobre o processamento e pagamento dos vencimentos, rompendo com a metodologia utilizada até então.
- b.** Decorrido um ano sobre a adopção dos novos procedimentos, constata-se a manutenção de situações resultantes da correcção de líquidos, efectuados pelas UEO, e que a Secção Logística da DFin não consegue, por insuficiência de informação, regularizar.
- c.** Esta circular comum complementa a circular comum n.º1, de 25Set06, altera o ponto 3. Metodologia a Adoptar, e define novos procedimentos em sede de correcção de líquidos.

2. PROCEDIMENTOS A MANTER

Mantêm-se os seguintes procedimentos:

- a. As UEO remetem à RA da DSP, por Modelo Individual de Alterações (MIA), **até ao dia 20 de cada mês**, os *inputs* para eventuais alterações, de forma a permitir à DSP efectuar o processamento de vencimentos dentro do calendário aprovado e divulgado anteriormente.
- b. Após a introdução de todas as alterações resultantes dos MIA a RA da DSP efectua o processamento dos vencimentos e disponibiliza à DFin os dados do processamento para que se proceda à respectiva contabilização.
- c. Após o processamento, as UEO procedem ao levantamento e verificação das listagens de vencimentos, comunicando à RA da DSP eventuais correcções ao processamento, que são tidos em conta em sede de correcção de líquidos.

3. NOVOS PROCEDIMENTOS

- a. As UEO apenas poderão solicitar à RA da DSP correcções de carácter negativo, ou seja, **cativações aos vencimentos**, de acordo com as seguintes situações:

(1) Fim de contrato, passagem à disponibilidade

- (a) Nos casos de fim de contrato e passagem à disponibilidade, as UEO deverão comunicar, com um mês de antecedência, à efectivação da situação, através de MIA, à RA da DSP, por forma a que se evitem abonos indevidos e consequentes cativações e/ou reposições.
- (b) Nos casos em que tal não acontece, as UEO deverão proceder à cativação dos montantes respectivos.
- (c) Considerando que as cativações passarão a ser transferidas para as contas das UEO, estas deverão pagar, caso o cativo seja superior ao devido, por transferência para as contas dos respectivos militares, os montantes a que os mesmos tenham efectivamente direito, e transferir para a conta de reposições da SecLog da DFin os montantes, de acordo com os Boletins Informativos Negativos (BIN), dando informação, por faxe, e com cópia dos respectivos BIN à RA da DSP e à SecLog da DFin.

(d) Nos casos em que as cativações solicitadas pelas UEO sejam inferiores aos montantes que deverão ser objecto de reposição por parte dos militares, as UEO deverão proceder de acordo com a Circular n.º 15/2005 da ChAT, de 12OUT05, enviando à RA da DSP, por faxe, a informação da transferência efectuada para a conta de reposições da SecLog da DFin, juntamente com cópia do BIN, mas solicitando apenas a emissão de guia de reposição relativa à diferença entre o cativo transferido para a conta de reposições e o BIN.

(2) Incorporações (militares não incorporados)

No que diz respeito às incorporações, os montantes depositados na conta das UEO relativos aos militares que não foram incorporados, são transferidos para a conta de reposições da SecLog da DFin, seguindo a informação da transferência efectuada, via faxe, para a mesma.

(3) Suplemento de missão (parcela a transferir para o TO)

As parcelas do **suplemento de missão** a transferir para o TO são tratadas da seguinte forma:

- (a)** A transferência das parcelas do suplemento de missão tem lugar na mesma data do pagamento em conta dos vencimentos, sendo da responsabilidade da Un Mob/Ap o envio para o TO.
- (b)** A SecLog da Un Mob/Ap solicita, antecipadamente, à RA da DSP, em sede de correcção de líquidos e de acordo com o calendário de processamento de vencimentos, a cativação dos montantes, dando conhecimento à SecLog da DFin.
- (c)** Na posse dos dados fornecidos pela RA da DSP e pela Un Mob/Ap, a SecLog da DFin efectua a transferência para a conta da UN Mob/Ap dos montantes cativos.
- (d)** A UN Mob/Ap tem, no entanto, de confirmar que as importâncias solicitadas por cada militar correspondem a abonos efectivos no processamento de

vencimentos desse mês, bem como o montante solicitado ser igual ao montante cativado em sede de correcção de líquidos.

(4) Processamento de abonos indevidos superiores ao montante líquido a receber

Nas situações excepcionais em que haja um processamento de abonos indevidos de elevado montante (superior à remuneração líquida a receber), cuja correcção do processamento no mês seguinte origine um boletim de vencimento negativo, deverá ser feita cativação do montante devido. No entanto, e nas situações em que o abono indevido é reduzido (inferior à remuneração líquida a receber), e que a sua correcção não origine no processamento do mês seguinte um boletim de vencimento negativo, não deverá ser feita qualquer cativação na fase de líquidos, mas sim apenas a comunicação através de MIA.

- b.** Os montantes das cativações efectivadas, em sede de correcção de líquidos, bem como os montantes relativos aos militares sem NIB, serão, no momento do pagamento dos vencimentos do mês em causa, transferidos pela SecLog da DFin para a conta das UEO, pelo que as mesmas terão, até à data do pagamento dos vencimentos do mês seguinte, que regularizar todas as situações correspondentes aos saldos pendentes.
- c.** Nos casos em que ocorrem boletins de vencimentos negativos, as UEO deverão transferir a totalidade dos montantes negativos para a conta de remunerações da SecLog da DFin, seja mediante as cativações anteriormente feitas ou através de solicitação junto de cada militar/funcionário, até à data do pagamento efectivo dos vencimentos do mês em causa.
- d.** Todas as situações que se encontrem fora do âmbito das atrás referidas, serão efectivamente comunicadas à RA da DSP, de acordo com 3.a.(1). da Circular Comum n.º 01/06 de 25SET06 da DSP e DFin.
- e.** A contabilização em SIG, de todos os montantes que circulem pelas contas das UEO, deverão ser efectuadas de acordo com o Anexo D à Circular Comum n.º 01, de

25SET06, da DSP e DFin – Ajustamentos Contabilísticos JAN a SET06 –UEO, que se junta, tendo em atenção que a designação do cliente não será a **ChAT** mas sim a **DFin**.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a.** Os procedimentos vertidos na presente circular entram em vigor com o processamento de vencimentos do mês de Dez07.
- b.** A partir do mês de Nov07, a SecLog da DFin irá transferir para as contas das UEO os montantes relativos à correcção de líquidos solicitada ao longo do ano de vigência da circular comum n.º 1, de 25Set06 e cuja regularização ainda não foi efectuada.
- c.** As UEO têm até ao final do mês de Dez07 para regularizar os factos pendentes.
- d.** Esta circular ficará disponível na *Intranet*.

Lisboa, 19 de Novembro de 2007

O DIRECTOR DE SERVIÇOS DE PESSOAL

O DIRECTOR DE FINANÇAS

Documento autêntico
Original assinado e arquivado na RA/DFin

**JOSÉ CARLOS MENDONÇA DA LUZ
MAJOR-GENERAL**

**JOÃO ANTÓNIO ESTEVES DA SILVA
MAJOR-GENERAL**

Distribuição: - Repartições da DFin;
- Centros de finanças;
- RA da DSP.

Anexo: - Contabilização em SIG.